DECRETO Nº 679 DE 04 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 364.122,71 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	700	051	Junho	93.800,00	364.122,71	457.922,71
Total				**93.800,00**	**364.122,71**	**457.922,71**

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
23	700	051	Janeiro	86.100,00	37.547,02	48.552,98
23	700	051	Fevereiro	205.600,00	1.073,79	204.526,21
23	700	051	Março	161.100,00	47.721,35	113.378,65
23	700	051	Abril	220.400,00	188.403,00	31.997,00
23	700	051	Maio	93.300,00	89.377,55	3.922,45
Total				**766.500,00**	**364.122,71**	**402.377,29**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 680 DE 04 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Alteração de Fonte; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ R$ 1.713.000,00 (um milhão, setecentos e treze mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
22010.12.365.0006.5.047	4.4.90.51	000	1.713.000,00
TOTAL			**1.713.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 16, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
22010.12.122.0006.6.036	3.1.90.11	104	1.713.000,00
TOTAL			**1.713.000,00**

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 1.713.000,00 (um milhão, setecentos e treze mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22	540	000	Junho	1.951.350,00	1.713.000,00	3.664.350,00
Total				**1.951.350,00**	**1.713.000,00**	**3.664.350,00**

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual

22	530	104	Dezembro	20.832.000,00	1.713.000,00	19.119.000,00
Total				**20.832.000,00**	**1.713.000,00**	**19.119.000,00**

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 681 DE 05 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de procedimentos administrativos do processo participativo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina e do Plano de Mobilidade Urbana de Londrina, em razão da suspensão das atividades presenciais no enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI nº 84.001962/2020-55 e,

Considerando o disposto nos Decretos nº350/2020; nº482/2020 e nº505/2020, que orientam e indicam a necessidade de se evitar aglomerações, através do isolamento social, como medidas essenciais no enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL é órgão responsável pela revisão do conjunto de Leis Específicas que compõe o Plano Diretor do Município de Londrina;

Considerando a finalidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, bem como dar publicidade aos documentos e informações produzidas por meio de audiências públicas e oficinas técnicas, entre outros, conforme preconiza a Lei;

Considerando a Metodologia aprovada no início do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Londrina, tendo a realização de Audiências Públicas e Oficinas Técnicas como práticas para validação do processo participativo de revisão suas Leis Específicas;

Considerando a importância em dar continuidade ao processo de revisão das Leis específicas, discutindo cada etapa através de cronograma proposto,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se as reuniões não presenciais e as tecnologias de comunicação em ambientes virtuais como métodos legítimos para a realização de eventos participativos relacionados à Política Urbana do Município de Londrina a fim de garantir a gestão democrática conforme Lei Federal nº 10.257/2001.

Parágrafo único. Deverão ser observados os princípios e ditames das Leis nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017 quanto ao acesso à informação e a participação popular.

Art.2º As conferências, Audiências Públicas e outros eventos do Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob e a respectiva Lei do Sistema Viário poderão ser realizados por meio de ferramentas remotas com a finalidade de disponibilizar acesso às informações em discussão e promover a participação da população em geral.

§1º. Os eventos supracitados deverão ser precedidos de ampla divulgação nos canais oficiais, nas mídias sociais e na imprensa de um modo geral;

§2º. Os eventos deverão ser transmitidos ao vivo para o público em geral e sua gravação, sem edição, deverá ser disponibilizada em meio eletrônico nos portais dos organizadores e sempre que solicitada;
§3º. Serão ofertadas vagas limitadas, mediante agendamento prévio, para participação presencial nos eventos daqueles que não possuírem condições de acesso às plataformas e ambientes virtuais.

§4º. Serão recepcionadas em um prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de realização do evento, quaisquer manifestações, em formato físico ou digital, quanto aos temas tratados nos eventos e deverão ser incluídas nas atas e/ou relatórios dos eventos.

Art.3º As Oficinas do processo de revisão das demais Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina poderão ser realizadas por meio de ferramentas remotas com a finalidade de disponibilizar acesso às informações, promover a participação e o devido cumprimento das atribuições do Grupo de Acompanhamento – GA e da Equipe Técnica Municipal – ETM para análise de documentos, proposições e deliberações.

§1º. Serão ofertadas vagas limitadas, mediante agendamento prévio, para participação presencial nos eventos dos membros do GA e da ETM que não possuírem condições de acesso às plataformas e ambientes virtuais.

§2º. Os prazos determinados ao Grupo de Acompanhamento e à Equipe Técnica Municipal deverão ser criteriosamente observados, eximindo a possibilidade de incorrer em atitude contrária ao devido cumprimento das atribuições individuais e do Órgão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Londrina, 05 de junho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete

DECRETO Nº 683 DE 08 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Concede Promoção por Conhecimento para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI nº 60.009374/2020-38 e,

Considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de fevereiro de 2020, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado